

Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado para § 5.º pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, aprovar e pôr em execução o seguinte:

1.º O conselho administrativo da Direcção do Serviço de Material exerce a sua acção no que respeita às verbas gerais da Força Aérea, constantes do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação para 1971, inscritas:

No artigo 197.º, com excepção das alíneas 2 do n.º 1) e 5 do n.º 2);

Nas alíneas 2 do n.º 1), 1 do n.º 2), 1, 2, 3 e 5 do n.º 3) e 1, 2, 3 e 4 do n.º 4) do artigo 198.º

2.º O conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas exerce a sua acção no que respeita às verbas gerais da Força Aérea, constantes do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação para 1971, inscritas:

No artigo 196.º;

Nas alíneas 2 do n.º 1) e 5 do n.º 2) do artigo 197.º;

Nas alíneas 1 do n.º 1), 2 do n.º 2) e 4 do n.º 3) do artigo 198.º;

No n.º 1) do artigo 202.º

3.º O conselho administrativo da Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade exerce a sua acção no que respeita às verbas gerais da Força Aérea, constantes do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação para 1971, inscritas:

Nas alíneas 1, 2 e 3 do n.º 3) do artigo 195.º;

Na alínea 5 do n.º 4) do artigo 198.º;

Nos n.ºs 1), 2), 3) e 4) do artigo 199.º;

Nos n.ºs 1) e 2) do artigo 200.º;

Nos n.ºs 1), 2) e 3) do artigo 201.º;

Nos n.ºs 1), 2) e 3) e alíneas 1, 2, 3 e 4 do n.º 4) do artigo 203.º;

No artigo 204.º

4.º O conselho administrativo da Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da Força Aérea, o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea, os conselhos administrativos dos comandos das regiões e zonas aéreas e os conselhos administrativos das unidades exercem a sua acção no que respeita às verbas gerais da Força Aérea, constantes do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação para 1971, inscritas:

Nos artigos 183.º, 184.º, 185.º, 186.º, 187.º, 188.º, 189.º, 190.º, 191.º, 192.º, 193.º e 194.º;

Nos n.ºs 1) e 2) e nas alíneas 4 do n.º 3) e 1 e 2 do n.º 4) do artigo 195.º

5.º Quanto às verbas mencionadas no n.º 4), não poderão os referidos conselhos administrativos requisitar nem utilizar mensalmente quantias superiores às estritamente correspondentes ao pessoal que, estando em serviço no estado-maior, direcções de serviços, comandos e unidades, possa legalmente ser por tais verbas abonado de vencimentos, salários, gratificações, remunerações por horas extraordinárias, ajudas de custo, alimentação, auxílio para fardamento, artigos de pequenos equipamentos e sabão.

O Secretário de Estado da Aeronáutica, *José Pereira do Nascimento*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 111/71

de 26 de Fevereiro

O novo regime das tesourarias instituído pelo Decreto-Lei n.º 49 213 foi aplicado a todos os tribunais de Lisboa pela Portaria n.º 480/70, de 26 de Setembro. No Porto continuou em vigor o regime anterior enquanto decorreram as diligências de instalação da agência da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, agora concluídas.

Pelo exposto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, para execução do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 49 213, de 29 de Agosto de 1969:

A nova orgânica e atribuições das tesourarias dos tribunais do Porto, fixadas pelo Decreto-Lei n.º 49 213, entrarão em vigor no dia 1 de Março de 1971.

O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 112/71

de 26 de Fevereiro

Tornando-se necessário alterar a lotação normal provisória do navio de apoio logístico *Sam Brás*, estabelecida pela Portaria n.º 24 181, de 14 de Julho de 1969:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959, alterar a lotação normal provisória fixada pela Portaria n.º 24 181, no referente a oficiais das classes de médicos navais, engenheiros maquinistas navais e administração naval, para:

Médicos navais:

Primeiro-tenente ou segundo-tenente 1

Engenheiros maquinistas navais:

Primeiro-tenente 1
Segundo-tenente 1 2

Administração naval:

Primeiro-tenente 1
Segundo-tenente 1 2

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo dos Países Baixos assinou, em 8 de Dezembro